



PROCESSO Nº 12.751/2018 – PMM

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 066/2018/CPL/PMM SRP (FORMA ELETRÔNICA)

TIPO: Menor preço por Item

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de 05 (cinco) veículos tipo Pick Up 4x4, Zero KM, ano 2018, destinados aos projetos desenvolvidos pela SEASPAC.

RECURSO: Erário Federal e Municipal.

PARECER Nº 606/2018 – CONGEM-GAB

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 066/2018-CPL/PMM (Processo nº 12.751/2018 – PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de 05 (cinco) veículos tipo Pick Up 4x4 Zero KM, ano 2018, destinados aos projetos desenvolvidos pela SEASPAC*, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 404, em 03 (três) volumes.

Prossigamos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os Processos Administrativos versando sobre Procedimentos Licitatórios, deverão ser autuados, protocolados e numerados. O mesmo artigo denota, ainda, que deverão constar: rubricas, com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.



No que diz respeito ao Processo Administrativo nº 12.751/2018-PMM constatamos que foram atendidas as exigências legais acima descritas, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme se observa no relato acima.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital e Contrato, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2018-PROGEM às fls. 110-115, emitido em 23/07/2018, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Destaque-se, oportunamente, que anteriormente à abertura do certame a Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC solicitou Parecer Consultivo quanto à legalidade na utilização dos recursos advindos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGP-PBF) para aquisição do objeto ora em análise, sendo proferido Parecer s/nº 2018-PROGEM às fls. 55-58, manifestando-se pela viabilidade jurídica na utilização dos recursos oriundos do IGD-PBF para aquisição dos veículos, desde que observadas às recomendações.

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único¹ do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação do objeto fora elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC, ordenadora de despesas, conforme Memorando (Ofício) nº 757/2018 – SEASPAC à CPL/PMM (fls. 03-05), quando da requisição de abertura de procedimento licitatório.

A autoridade competente autorizou a abertura do procedimento licitatório à fl. 07.

Consta Termo de Referência às fls. 09-16, contendo informações relativas objeto licitado, introdução, servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato, servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução da ata, redução mínima entre lances, justificativa, metodologia, adjudicação, das condições do endereço e da entrega do produto, origem dos recursos, valor estimado da eventual aquisição de veículos da forma Ata Registro de preço, estratégia de fornecimento, forma de pagamento, forma e modalidade, obrigação da contratada, obrigações da contratante, vigência do contrato, planilha de objetos e medidas acauteladoras. **Todavia, o Termo de Referência apresentado está apócrifo, ou seja, sem a devida assinatura do setor técnico/servidor responsável por sua elaboração e**

¹Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).



aprovação da Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC, pelo que recomendamos sejam apostas as assinaturas devidas no referido documento, para fins de regularidade processual.

Consta ainda a Justificativa para abertura do procedimento licitatório (fl. 27) e a Justificativa em Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 29-30), ambas devidamente assinadas pela autoridade competente, qual seja a Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

Foram apresentados aos autos os Termos de Compromisso e Responsabilidade às fls. 22 e 23 assinado pelos servidores designados pela SEASPAC/PMM para a fiscalização e acompanhamento do processo administrativo e contratos advindos do processo ora em análise.

Ademais, contam orçamentos de 03 (Três) empresas atuantes no ramo objeto da licitação (fls. 40-43), para valorar o preço médio vide fl. 25 do presente autos, para fins de composição de Planilha Orçamentária.

2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 116-153) em análise consta devidamente datado, rubricado e assinado pela autoridade competente que o expediu em conformidade às disposições contidas no §1º do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).

2.4 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 18) e extrato de dotação orçamentária destinada à SEASPAC/PMM para o exercício de 2018, conforme documentos às fls. 33-38 do presente autos.

Constam nos autos Parecer Orçamentário nº 597/2018/SEPLAN atestando e justificando a regularidade das despesas decorrentes do certame em análise e as dotações orçamentárias no exercício de 2018, à fl. 31.

Todavia, conforme estabelece o Decreto nº 347/2013, no art. 7º, §2º, em se tratando de Sistema de Registro de Preços, a comprovação da dotação orçamentária só será exigida para formalização do contrato. Dispensada, portanto, sua indicação no presente momento.



3. DA FASE EXTERNA

3.1. Da Divulgação do Certame (Publicações por meios Oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, tem início a partir da publicação do instrumento convocatório nos meios Oficiais. Trata-se do momento em que o Procedimento Licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, depois de conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União – DOU	30/07/2018	13/08/2018	Aviso de Licitação (fl.157)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA	30/07/2018	13/08/2018	Aviso de Licitação (fl. 158)
Jornal Amazônia	30/07/2018	13/08/2018	Aviso de Licitação (fls. 159-160)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	----	----	Informações Gerais do Certame (fls. 161-162)
Portal da Transparência – PMM	----	----	Informações Gerais do Certame (fls.163-164)

Após a devida publicação do instrumento convocatório, este foi objeto de impugnação (fls. 165-171) pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., a qual foi encaminhada à Comissão Permanente de Licitação da PMM, que, por sua vez, respondeu ao pleito impugnatório às fls. 172-177, negando-lhe provimento. Portanto, como não houve alteração no instrumento convocatório, foi mantida a data designada para o certame, qual seja dia 13/08/2018 às 09h00min.

Ademais, as datas de efetivação dos atos satisfizeram ao exato prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme inciso V, artigo 4º, da Lei nº 10.520/02 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão, *in verbis*:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

De igual forma, atendidas às disposições do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta a forma eletrônica do Pregão e estabelece em seu artigo 17, §4º, que “O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis”.



3.2. Da Sessão

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 066/2018 (fls. 355-364), com início às 09h30min do dia 13/08/2018, pelo menos 09 (nove) empresas participaram do ato público.

Foram divulgadas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas na fase anterior.

Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o Pregoeiro e posteriormente verificadas as documentações das empresas que ofertaram o menor preço, as quais foram submetidas à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão, foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor, conforme documento à fl. 311:

ITENS	EMPRESA
01	ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA
02	INTTEC DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA EIRELI – EPP

Após encerramento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens, conforme denotado na tabela acima.

Julgado o resultado e exaurido o prazo recursal estabelecido no artigo 26 do Decreto nº 5.540/2005, encerrou-se a sessão às 17h59min do dia 16 de Agosto de 2018.

4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação e foram aceitos conforme tabela a seguir exposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR UNIT. ARREMATADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ARREMAT.	TIPO DE PARTICIP.	EMPRESA ARREMATANTE
01	Veículo unitário tipo pick-up cabine dupla, zero km, cor branca, ano e modelo 2018/2018, combustível diesel e biodiesel.	UNID.	04	R\$ 165.600,00	R\$ 129.999,00	R\$ 662.400,00	R\$519.996,00	ABERTA	ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA
02	Veículo unitário tipo pick-up cabine dupla, zero km, cor branca, ano e modelo 2018/2018, combustível diesel e biodiesel.	UNID.	01	R\$ 165.600,00	R\$ 134.990,00	R\$ 165.600,00	R\$134.990,00	EXCLUSIVA ME/EPP	INTTEC DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA EIRELI – EPP
TOTAL							R\$ 54.986,00		

Não houve registro de intenção de recurso para quaisquer dos itens.



5. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresa e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP de itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I), sendo essa reserva cota de 25%.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...].

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Assim, tendo em vista que houve reserva de cota na totalidade dos itens licitados (conforme Objeto do Edital à fl. 145), foi exercido o artigo supramencionado no certame ora em análise. Ademais, a respeito das participações de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), o presente edital concedeu tratamento diferenciado às ME'S/EPP's ora licitantes, atendendo-se ao disposto no artigo 47 da LC 147/2017 supramencionada, conforme pode verificar na Cláusula 3, subitem 3.3, fl. 118.

6. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES

O valor global estimado para a presente licitação foi de R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais) conforme, Anexo II – Objeto à fl. 145. Após a obtenção do resultado por fornecedor (fl. 311), o valor global da ata fora registrado em R\$ 654.986,00 (seiscentos e vinte e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais).

A empresa **ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA**, apresentou o melhor preço para o **item 01**, no valor total de R\$ 519.996,00 (quinhentos e dezenove mil novecentos e noventa e seis reais). A empresa vencedora deste item apresentou Proposta às fls. 287-288 dos autos.



A empresa **INTTEC DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA EIRELI - EPP** arrematou o melhor preço para o **item 02**, no valor total de R\$ 134.990,00 (cento e trinta e quatro mil novecentos e noventa reais), apresentando proposta às fls. 202-203.

Os valores encontram-se em conformidade com os estimados para a presente licitação conforme planilha de preço médio.

Quanto à documentação apresentada pelas empresas, confirmou-se que estas atenderam às exigências de Habilitação, a saber: **ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA** (fls. 297-305) e **INTTEC DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA EIRELI - EPP** (fls. 211-218).

7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Analisando a documentação apresentada pelas empresas vencedoras, verificamos o seguinte:

➤ A empresa **ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA**, à data do certame, comprovou regularidade fiscal e trabalhista conforme documentos às fls. 302-310 dos autos. No entanto, o Certificado de Regularidade do FGTS teve sua validade expirada no curso da tramitação processual (fl. 310), razão pela qual recomendamos a renovação do documento, anteriormente à celebração do pacto contratual.

➤ A empresa **INTTEC DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA EIRELI - EPP**, à data do certame, comprovou regularidade fiscal e trabalhista conforme documentos às fls. 217-223 e 391-398 dos autos. No entanto, o Certificado de Regularidade do FGTS teve sua validade expirada no curso da tramitação processual (fl. 222 e 393), razão pela qual recomendamos a renovação do documento, anteriormente à celebração do pacto contratual.

Foi efetivada a Consulta ao CEIS das empresas vencedoras **ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA** e **INTTEC DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA EIRELI - EPP** acostados, respectivamente, às fls. 353-354 e 234-235 e a Confirmação da Autenticidade das Certidões às fls. 345-350 e 237-247 e 399.

Salientamos, quanto à necessidade de verificação de manutenção das condições de regularidade acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

6. PARECERES DA AUDITORIA CONTÁBIL

Seguem anexados a esta análise inicial os Pareceres de Auditoria Contábil nrs.º 467 e 468/2018-CGM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa vencedora, os quais atestaram que as



demonstrações contábeis das empresas **ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA** e **INTTEC DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA EIRELI - EPP**, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das empresas auditadas referentes ao balanço patrimonial encerrado em 31/12/2017, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atenção às disposições contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/1993, que regula as licitações e contratos administrativos, asseveramos que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

7. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

8. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, **RECOMENDAMOS**:

- a) Que sejam apostas as assinaturas necessárias no Termo de Referência constante dos autos, conforme solicitado em tópico anterior da presente análise;
- b) A renovação do Certificado de Regularidade do FGTS das empresas arrematantes, que tiveram sua validade expirada no decurso da tramitação processual, anteriormente à celebração do pacto contratual;
- c) No mesmo sentido, alertamos à Secretaria demandante quanto à necessidade de verificação de manutenção das condições de regularidade acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Dessa forma, desde que cumpridas às recomendações, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado,



homologação pela autoridade competente e formalização do pacto contratual, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Marabá/PA, 24 de agosto de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município de Marabá
Portaria nº 396/2018-GP

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria n° 396/2018-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO N° 12.751/2018-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) n° 066/2018-CPL/PMM, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de 05 (cinco) veículos tipo Pick Up 4x4, 0 (Zero) KM, ano 2018, destinados aos destinados aos projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Com,unitários - SEASPAAC com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 24 de agosto de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria n° 396/2018-GP